

Correntina/BA, Brasil, 20 de setembro de 2023.

À
EARTHSIGHT
The Green House-Unit 3.6
244-254 Cambridge Heath Road
London E2 9DA, England

(via e-mail)
Prezados(as) Senhores(as),

Abaixo respostas à correspondência datada de 19/09/2023, recebida no mesmo dia via e-mail, por meio da qual EARTHSIGHT solicita a apresentação de comentários a respeito de “descobertas” relacionadas à minha pessoa e a minhas propriedades rurais, para os fins de subsidiar o planejamento para a publicação de relatório que “*mencionará as suas propriedades na comunidade de fundo e fecho de pasto do Capao do Modesto em Correntina, Bahia. A história destaca os conflitos entre produtores de algodão e comunidades tradicionais no oeste da Bahia*”.

1) Sim, a fazenda denominada ‘Vale do Correntina’ é de minha propriedade e posse. As aquisições seguiram todos os tramites do ordenamento imobiliário brasileiro e encontram-se registradas no cartório de registro competente, tal como determina a Lei de Registros Públicos brasileira. A área é destinada exclusivamente à proteção ambiental, desde sua aquisição, com (i) registro válido e vigente no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA; (ii) registro válido e vigente no Cadastro Ambiental Rural – CAR; (iii) Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR; (iv) Certificado de Aprovação de Localização ou Relocação de Reserva Legal, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. Esta georreferenciada, com as poligonais de seus respectivos memoriais descritivos certificadas no SIGEF(Sistema de Gestão Fundiária brasileira). Ou seja, tudo chancelado pelo Governo do Estado da Bahia e órgãos federais, por intermédio dos seus órgãos. Quanto a ação discriminatória comentada, não fui citado até o presente momento.

2) Não. A afirmação é absolutamente falsa. A propriedade em questão foi adquirida ao preço de mercado, praticado a época de sua aquisição, tendo sido recolhidos os impostos, municipais e estaduais, emitidos e cobrados por eles.

3) Não. Essa afirmação é igualmente inverídica. No Brasil está prática é permitida para as reservas legais, tanto que foram aprovadas pelos órgãos reguladores.

4) Quanto a consideração pessoal do Procurador do Estado da Bahia, nada tenho a dizer. As áreas são de propriedade privada, de posse mansa, pacífica e incontestada por mais de uma década, destinadas exclusivamente à reserva ambiental legal, cuja lei nos obriga a proteção e zelo.

5) A ação, proposta em 2017, se deu única e exclusivamente para proteção de áreas de reserva ambiental, dentro do processo permitido pela legislação brasileira, única e exclusivamente porque determinadas pessoas passaram a invadir área particular, derrubando cercas, danificando placas indicativas da proteção ambiental, soltando gado para pastar em mata nativa de cerrado, pisotear na vereda, fazendo queimadas, caçando animais silvestres, e assim sucessivamente. No processo constam diversos documentos comprovando o esbulho, inclusive fotos, Boletins de Ocorrência Policial, Atas Notariais, Auto de Constatação *in loco* expedido por Oficial de Justiça, além daqueles já mencionados anteriormente. O Poder Judiciário do Brasil vem reconhecendo, em processo judicial submetido ao contraditório e à ampla defesa, o direito à minha posse, fazendo-o, acima de tudo, em prol do meio ambiente, haja vista tratar-se de uma área de mata nativa do cerrado, de proteção ambiental.

6) Quanto a decisão judicial proferida em 2018 sugiro lhe atualizá-la, pois o processo é público e sua constatação não condiz com a realidade processual. As decisões judiciais, todas unânimes, e proferidas pelo órgão judiciário competente no Brasil, garantiram a mim a manutenção da posse e o fizeram exatamente com fundamento na proteção da propriedade privada e do meio ambiente.

7) No tocante a decisão judicial do Juiz Matheus Agenor Alves dos Santos, não tive ainda acesso ao seu conteúdo.

8) Sim, estou como Presidente da Associação Baiana dos Produtores de Algodão, Abapa.

9) Quanto a decisões judiciais, somente devem ser comentadas em processo e após termos acesso ao seu conteúdo.

A EARTHSIGHT, com a seriedade que lhe é peculiar e em respeito à sua principal missão (trabalhar por um planeta mais sustentável, justo e igual), saberá sopesar de forma prudente e objetiva as informações recebidas, assegurando, acima de tudo, justiça e igualdade de tratamento.

Registro minha prévia insatisfação com quaisquer usos indevidos de meu nome e imagem, de informações inverídicas, assim como de alegações unilaterais e/ou incompletas que podem vir, direta ou indiretamente, a causar danos à minha reputação ou a impactar minhas relações comerciais, reforçando que na divulgação deste relatório não devem constar dados imprecisos e que relatem situações inexistentes a meu respeito que possam ofender a minha moral e o meu respeito social.

Cordialmente, LUIZ CARLOS BERGAMASCHI